

SIAM 107979/21

LAC: 29554/2015/2/2019
DOC:0107979/2021

PÁG:600



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0004661/2020-41

Diamantina, 23 de junho de 2020.

Procedência: Despacho nº 27/2020/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Destinatário(s): Candida Cristina Barroso de Vilhena

Assunto: Papeleta despacho processo licenciamento 29554/2015/002/2019 e AIA

DESPACHO

Prezada,

O empreendedor Toledo Mineração Ltda. teve processo de licenciamento ambiental LAC1 (LP+LI+LO) formalizado em 17/07/2019 sob o número 29554/2015/002/2019 o qual objetivava a exploração de rochas ornamentais na fazenda Lapeiro, Brioso e Carrasco no povoado de Batatal em Diamantina, Minas Gerais.

Após análise dos estudos ambientais apresentados verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares elencadas no Ofício SUPRAM JEQ nº 030/2020, de 16/01/2020, que concedeu 60 dias para apresentação das mesmas. O empreendedor recebeu o referido ofício em 05/02/2020.

Dentre os itens solicitados como informações complementares destaca-se o item 9: **Formalizar** processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, considerando que parte da ADA solicitada é composta por áreas cobertas por vegetação nativa que não foi atendida. O empreendedor realizou o requerimento via SEI gerando o processo 1370.01.0004661/2020-41 em 17/02/2020, em 02/03/2020 foi recebido o Formulário de requerimento de intervenção ambiental e em 03/03/2020 encaminhada a lista de documentos para a formalização do processo. Os documentos foram apresentados em 05/06/2020 (Recibo Eletrônico de Protocolo – 15118560) sendo o processo formalizado em 15/06/2020. O processo não foi formalizado na vigência do ofício de informações complementares no entanto, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de acordo com o DECRETO 47890, DE 19/03/2020, os prazos dos processos administrativos foram suspensos sendo aceitas as informações apresentadas.

No entanto, as informações não foram satisfatórias uma vez que o Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP apresentado (Documento SEI nº 15118554) não abrange toda área de intervenção pretendida e não foi realizado inventário florestal fitossociológico. Segundo dados apresentados a configuração final do projeto possui 31,9 hectares, porém, está sendo solicitado somente 3,77 hectares para supressão de vegetação nativa. Em consulta à plataforma digital 'Google Earth Pro' foi verificada a presença de vegetação nativa no interior do polígono do projeto final, além da área requerida para supressão (vide imagem aérea abaixo).

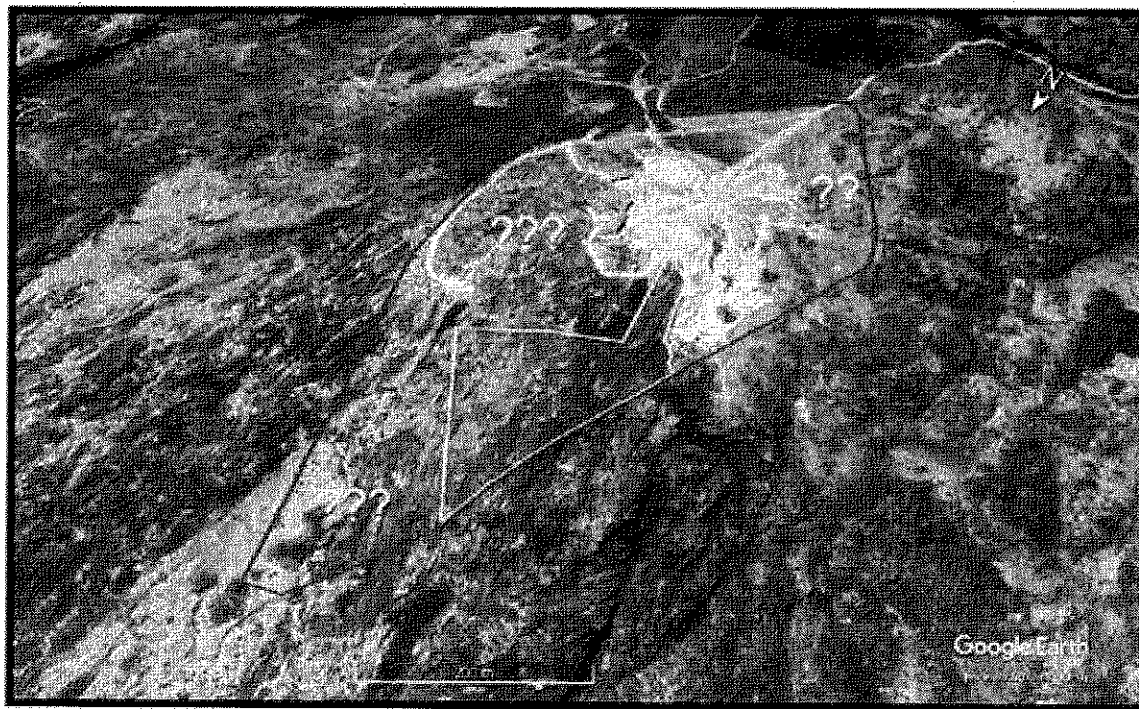


Figura I – Imagem aérea fornecida pela plataforma digital 'Google Earth Pro', representando a área total solicitada (destacada em vermelho – 31,9 ha) e a área requerida para supressão de vegetação nativa (destacada em amarelo – 3,77 ha).

O empreendimento já possui os Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA nº 30765-D e nº 30766-D, onde já foi autorizada a supressão de um total de 13,01 ha de vegetação nativa. Portanto, para novas intervenções ambientais é necessário a apresentação de Inventário Florestal, nos termos do Art. 28, § 3º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§3º O fracionamento do requerimento de supressão de vegetação nativa não exige a apresentação do Inventário Florestal qualitativo e quantitativo.

Outrossim, é notória e expressiva a ocorrência de indivíduos representantes de espécies vegetais ameaçadas de extinção na região, como o *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), o *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), entre outras, as quais não foram contempladas nos estudos apresentados, causando incertezas aos técnicos analistas do processo. Ressalta-se que no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 14/2017, o empreendedor tinha como obrigação *Executar o Programa de Salvamento e Resgate da Flora e Monitoramento para as espécies (Cipocereus bradi e Syagrus glaucescens)*, para a ADA atual do empreendimento, comprovando a existência de espécies ameaçadas na área do empreendimento. Verifica-se que o empreendedor, diante desta omissão, conseqüentemente, não atendeu ao disposto no art. 26 do Decreto Estadual 47.749, de 2019, in verbis:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante do

Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou consta oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, ocorra uma das seguintes condições:

PÁG:601

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Temos, ainda, como consequência desta omissão, a ausência da compensação prevista no art.73 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Portanto, como estão vinculados os processos de Licenciamento Ambiental e Autorização de Intervenção Ambiental - AIA, recomendamos o arquivamento de ambos os processos, por não atender à solicitação de informações complementares em sua plenitude, não cabendo nova solicitação conforme preconiza o Art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sara Michelly Cruz

MASP 1364596-5

Gestora Ambiental / Supram Jequitinhonha

Stênio Abdanur Porfírio Franco

MASP 1364357-2

Gestor Ambiental / Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins

MASP 1353484-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental / Supram Jequitinhonha

Wesley Alexandre de Paula

Diretor Regional de Controle Processual /Supram Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 24/06/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 24/06/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor**, em 24/06/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Servidora**, em 24/06/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Candida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente**, em 24/06/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15713801** e o código CRC **DD4C52F8**.